SENTENÇA

Processo Físico nº: **0505554-24.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: **Prefeitura Municipal de São Carlos**Requerido: **Contasp Servicos Especializados Sc Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Por intermédio de exceção de pré-executividade (fls.32/58), alega a executada CONTASP SERVICOS ESPECIALIZADOS SC LTDA, nos autos da execução que lhe move PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS (a) nulidade da CDA diante de enquadramento diverso daquele em que inscrito o contribuinte; (b) prescrição; (c) decadência.

Em impugnação a embargada refutou os argumentos (fls. 75/86).

Não houve réplica.

É O BREVE RELATO.

A exceção de pré-executividade deve ser conhecida, pois alegada matéria de ordem pública, cognoscível *ex officio* pelo juiz – nulidade da CDA, prescrição/decadência.

Nulidade das CDA's.

São exigências do art. 202 do CTN c/c art. 2°, §§ 5° e 6° da LEF: nome e endereço do devedor e eventuais co-responsáveis; valor originário da dívida; maneira de calcular a atualização monetária, os juros moratórios e os demais encargos; termo inicial da atualização monetária, dos juros moratórios e dos demais encargos; valor atual da dívida; origem e natureza do crédito; fundamento legal do crédito, mencionada especificamente a disposição de lei; fundamento legal da atualização monetária; data da inscrição em dívida ativa, e ainda o livro e folha de inscrição; número do eventual processo administrativo que originou o crédito.

As CDAs de fls. 03/12 preenchem quase todos os requisitos, entretanto, contem vício que prejudica, potencialmente, a defesa da executada, qual seja, a indicação da legislação municipal incorreta para a cobrança das taxas em questão.

Vemos às fls. 78 dos autos que o fundamento legal, segundo a própria excipiente, para a cobrança discutida nestes autos, é a Lei Municipal nº 13.102/02, e não a Lei Municipal nº 5.495/66, indicadas nas CDAs.

Tal vício é relevante, pois as CDA's mencionam legislação inaplicável.

Isso pode dificultar, ainda que potencialmente, a defesa da executada.

Há que se proclamar a nulidade ex officio.

Veja-se:

APELAÇÃO Execução Fiscal IPTU e Taxa de Serviço Público dos exercícios de 1996 a 1999 Sentença que extinguiu o feito por falta de interesse de agir, considerando o valor irrisório dos créditos tributários cobrados Inadmissibilidade Exame dos autos que determinou o reconhecimento de ofício da ilegitimidade passiva ad causam - Ação ajuizada contra devedor falecido e após a realização de partilha - Vedada a alteração do polo passivo da ação - Súmula 392 do STJ - Nulidade das CDA's em decorrência do não preenchimento dos requisitos legais (art. 202 do CTN e art. 2.°, §§ 5.° e 6.° da Lei n.° 6.830/1980)- Declaração, de ofício, da nulidade das CDA's, mantida a extinção da execução fiscal, mas com fundamento no art. 267, inciso VI c/c § 3.°, do CPC - Recurso (TJ-SP – APL 0003379-60.2001.8.26.0180, 18^a prejudicado. Câmara de Direito Público, Rel. Roberto Martins de Souza, j. 29/01/2015).

Ante o exposto, diante do reconhecimento, *ex officio*, da nulidade das CDA'S, **ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** para julgar extinto o processo de execução fiscal sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, **CONDENANDO** a excepta em custas e despesas de reembolso e honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$ 880,00.

PRIC.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA